



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP – 87545-000 – Fone/Fax (044) 640-1181

E-mail: esperancanova@net.com.br

CGC - 01.612.269/0001-91

09

LEI 037/97

Súmula – Estima Receita e fixa despesa do Município, para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geraldo Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes da presente proposta, elaborados de acordo com as determinações da Lei nº 4320/64 de 17/03/1964, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.500000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, primeiro de transferência e outras fontes de renda, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2 – Resumo Geral da Receita", conforme as determinações legais vigentes e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Receitas Correntes	2.885.000,00
Receita Tributária	200.000,00
Receita Patrimonial	80.000,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	2.480.000,00
Outras Receitas Correntes	75.000,00
II – Receitas de Capital	615.000,00
Operações de Créditos	515.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Total da Receita	3.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo os adendos e anexos, obedecendo normas da Contabilidade da República Federativa do Brasil de 1988 e demais normas que regem sobre orçamentos, conforme o seguinte desdobramento:

01 – Legislativa	140.000,00
03 – Administração e Planejamento	768.000,00
04 – Agricultura	250.000,00
08 – Educação e Cultura	824.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	429.997,00
13 – Saúde e Saneamento	573.001,00
15 – Assistência e Previdência	225.000,00
16 – Transportes	290.002,00
Total	3.500.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 15 de 10 de 1997
Página 09 197º



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP – 87545-000 – Fone/Fax (044) 640-1181

E-mail: esperancanovap@net.com.br

CGC - 01.612.269/0001-91

Art. 4º - O presente orçamento poderá ser corrigido a partir do segundo semestre de 1998, aplicando-se os índices oficiais de inflação acumulada no primeiro semestre, corrigindo-se os saldos orçamentários existentes, desde que a inflação acumulada de setembro/97 a junho/1998 ultrapasse o percentual de 15% quinze por cento).

Parágrafo Único – A correção de que trata o artigo anterior será feita por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao corrente orçamento, até o limite de 50% (cinquenta) por cento do total da despesa fixada, servido como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive cancelando-se parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias ou créditos adicionais abertos.

Parágrafo Único – Não se inclui no item acima, os créditos abertos por excesso de arrecadação, que poderão ser suplementados livremente através de decretos do executivo.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado tendo em vista as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 4.320/64, a contratar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da receita prevista.

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executada por administração direta, poderão ocorrer dentro do elemento de despesa – 411000.00 – Obras e Instalações.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, por Decreto, aprovará até a data de 31 de dezembro de 1997, os Orçamentos Analíticos dos Orçamentos da Administração, de conformidade com as necessidades administrativas, para execução dos Planos de Governo e, especialmente, de acordo com os adendos desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Pr aos 13 dias do mês de outubro de 1997.

Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal